

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO AUTISTA ( CIA).

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, com o objetivo de promover atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais direitos previstos em lei, a fim de facilitar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos direitos e serviços que lhes são assegurados.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo, mediante a apresentação de laudos médicos que comprovem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou laudos psicopedagógicos que atestem o diagnóstico, conforme orientação de profissionais de saúde e educação.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do titular. A CIPTEA poderá ser revalidada após o término de sua validade, mantendo o mesmo número para fins de controle e contagem de pessoas com TEA no Município.

§ 3º A CIPTEA confere aos seus titulares os seguintes direitos:

I – Atendimento preferencial em repartições públicas e estabelecimentos privados de uso público, conforme legislação vigente;

II – Atendimento preferencial em estabelecimentos privados de saúde, incluindo consultas médicas, exames, terapias e tratamentos necessários para o acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista;

III – Acesso prioritário e suporte adequado nas escolas públicas e privadas, com garantia de matrícula em estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência, além de medidas de adaptação curricular e pedagógica necessárias para a inclusão escolar;

IV – Garantia de atendimento especializado em serviços de saúde, com acompanhamento contínuo por equipes multiprofissionais, quando necessário;

V – Atendimento prioritário nas unidades de saúde, especialmente em serviços de urgência e emergência, quando o quadro do titular assim exigir;

VI – Prioridade no atendimento em órgãos e serviços municipais de assistência social, com acesso facilitado a programas de inclusão social e familiar.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo os



procedimentos necessários para a emissão e controle da CIPTEA, incluindo as condições e requisitos para o atendimento, bem como os critérios para o acompanhamento e revisão do cadastro de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista-CIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- fotografia no formato 3x4 centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

§ 4º caberá aos responsáveis pela guarda dos registros em sistema adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a conformidade com a LGPD.

**Art. 4º** verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista-CIA determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamento restritivos e repetitivos.

A ideia da criação da CIA- Carteira de Identidade do Autista é uma identificação específica e visa facilitar o acesso ao atendimento prioritário garantido aos autistas pela Lei 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A CIA será de grande utilidade considerando que o autista não tem uma característica física que o diferencie das demais pessoas. Assim, atesta que é a Carteira que vai proporcionar que o autista seja identificado e tenha prioridade em filas, como em mercados, em bancos, ou outros lugares e ainda garante ao município ter um cadastro oficial do número de pessoas com autismo em Cuiabá.

A criação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA** visa proporcionar um meio eficaz de identificação e garantias legais para as pessoas com TEA, permitindo que estas tenham acesso facilitado a serviços essenciais e que sejam tratadas de maneira prioritária nos âmbitos público e privado. A lei tem como objetivo assegurar que as pessoas com TEA tenham um tratamento mais digno, mais humano e mais justo, assegurando-lhes os direitos já previstos pela Constituição e pelas leis infraconstitucionais, mas que muitas vezes não são plenamente usufruídos devido à falta de mecanismos adequados para identificar e acompanhar esse público.

Os principais motivos para a criação dessa lei são:

**Atenção Integral e Prioritária:** A CIPTEA permitirá que pessoas com TEA sejam atendidas de maneira prioritária e preferencial em diversos serviços públicos e privados, como saúde, educação e assistência social, garantindo que possam exercer seus direitos sem sofrer discriminação ou demora no atendimento.



**Facilidade no Acesso a Serviços de Saúde e Educação:** Muitas vezes, pessoas com TEA enfrentam barreiras para acessar tratamentos médicos adequados, terapias específicas e a inclusão escolar. A CIPTEA atuará como um instrumento que facilitará o acesso prioritário a esses serviços essenciais, além de garantir que adaptações pedagógicas sejam feitas no ambiente escolar, promovendo a inclusão educacional.

**Promoção da Inclusão Social:** Esta medida busca promover a inclusão social das pessoas com TEA, garantindo que elas possam participar de maneira plena nas atividades sociais, educacionais e de saúde, com um tratamento diferenciado que leve em conta suas particularidades. A proposta visa não apenas o atendimento diferenciado, mas também a criação de um ambiente social mais acolhedor e consciente sobre as necessidades das pessoas com TEA.

**Garantia de Direitos e Eficiência na Gestão:** A emissão da CIPTEA, por meio de um cadastro centralizado e a revalidação periódica, permitirá ao Poder Público ter um controle mais preciso sobre o número de pessoas com TEA, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos destinados ao atendimento dessa população. Além disso, a medida contribuirá para a melhor organização das políticas públicas direcionadas a essas pessoas, com base em dados reais.

**Promoção de Conscientização e Visibilidade:** A criação da Carteira de Identificação representa também uma forma de dar visibilidade às necessidades das pessoas com TEA, promovendo maior conscientização e sensibilização na sociedade em relação a esse transtorno. Isso pode gerar uma maior compreensão e reduzir os estigmas e preconceitos que, muitas vezes, cercam as pessoas com autismo.

Portanto, a CIPTEA será um passo importante para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que reconhece as particularidades de cada indivíduo e garante a eles os meios necessários para viver com dignidade, acessando os serviços e direitos que lhes são devidos de forma justa e igualitária.

É com base nesses princípios que submeto à apreciação esta proposta de Lei, que visa, acima de tudo, assegurar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, promovendo sua inclusão e proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de dezembro de 2024

**Wilson Kero Kero (Câmara Digital) - PMB**

**Vereador(a)**

